

## Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo N° 0000620250408000140



Unidade responsável  
**Fundo Municipal de Saude**  
Prefeitura Municipal de Boa Viagem



Data  
28/04/2025



Responsável  
Comissão De Planejamento

### 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem como objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na realização de exames, consultas e cirurgias oftalmológicas, visando suprir as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Boa Viagem/CE no atendimento à demanda reprimida e às necessidades contínuas da população local.

A necessidade decorre da insuficiência da atual capacidade instalada da rede pública de saúde em ofertar, de forma tempestiva e em volume suficiente, procedimentos oftalmológicos especializados, imprescindíveis para o diagnóstico precoce, tratamento e prevenção de doenças oculares, como catarata, glaucoma, retinopatias, entre outras. Essas patologias, se não tratadas oportunamente, podem resultar em danos irreversíveis à saúde ocular, acarretando impactos sociais e econômicos relevantes.

O serviço a ser contratado é de natureza contínua e especializada, exigindo a prestação por profissionais habilitados, com utilização de equipamentos médicos específicos e tecnologia compatível com as exigências atuais de qualidade e segurança sanitária. Ademais, a necessidade abrange tanto atendimentos de baixa complexidade (consultas e exames de rotina) quanto procedimentos cirúrgicos de média complexidade, considerando a demanda registrada nas unidades básicas de saúde e nos centros de especialidades municipais.

Importante destacar que a contratação foi devidamente prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) do Município, em atendimento às diretrizes estabelecidas no Decreto nº 10.947/2022 (que regulamenta o PCA no âmbito da Administração



Pública Federal, sendo prática adotada também como boa governança por entes subnacionais), o que assegura o alinhamento desta ação ao planejamento estratégico e orçamentário da Administração Pública Municipal.

A escolha pelo sistema de registro de preços justifica-se pela natureza variável e incerta da demanda, sendo necessário garantir a disponibilidade do serviço de forma ágil e econômica, sem a obrigatoriedade de contratação imediata, respeitando o interesse público e otimizando a aplicação dos recursos públicos.

Assim, a contratação é essencial para garantir a continuidade e a ampliação do acesso da população de Boa Viagem/CE aos serviços oftalmológicos especializados, promovendo a efetividade das políticas públicas de saúde, a resolutividade da atenção básica e especializada, bem como a melhoria dos indicadores de saúde ocular do município.

## 2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal de Saúde	Jefferson Jales Vieira

## 3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação de empresa especializada em exames, consultas e cirurgias oftalmológicas para a Secretaria de Saúde do Município de Boa Viagem/CE visa atender à crescente demanda por serviços oftalmológicos qualificados. Dada a insuficiência de infraestrutura interna para suprir integralmente as necessidades da população, é imprescindível recorrer a prestadores externos especializados para garantir atendimento eficiente e em tempo hábil, alinhado com os objetivos estratégicos de saúde municipal e promovendo a saúde visual da população.

Os serviços solicitados devem estar em conformidade com os padrões mais elevados de qualidade e desempenho, assegurando diagnósticos precisos e tratamentos eficazes, de forma a mitigar riscos à saúde visual dos pacientes. Os requisitos técnicos incluem a necessidade de equipamentos modernos e adequados às especificidades dos procedimentos oftalmológicos, bem como a capacitação comprovada dos profissionais envolvidos, conforme previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, garantindo assim a qualidade e a eficiência indispensáveis para atender a demanda apresentada.

A utilização do catálogo eletrônico de padronização não se aplica neste caso, devido à especificidade dos serviços exigidos, que não encontram correspondência adequada no catálogo atual. Na abordagem quanto às marcas e modelos, a vedação é mantida em consonância com o princípio da competitividade, sendo permitida indicação apenas quando fundamentada em características essenciais dos equipamentos, necessárias para a eficiência dos serviços contratados.



Os serviços de saúde em questão não se enquadram como bens de luxo, conforme art. 20 da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto nº 10.818/2021, focando estritamente nos requisitos técnicos de alta relevância funcional. A execução eficiente dos serviços contratados é crítica, prevendo-se a possibilidade de requisição de amostras ou provas de conceito para garantir cumprimento dos padrões técnicos exigidos. Suporte técnico e garantia acompanham a demanda, subentendendo sua integração nos processos.

Considerando os critérios de sustentabilidade, é incentivada a adoção de práticas que reduzam impactos ambientais, integrando materiais recicláveis e minimizando geração de resíduos sempre que tecnicamente possível, de acordo com as diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Os requisitos definidos, baseados na necessidade identificada no Documento de Formalização da Demanda, são substanciados na Lei nº 14.133/2021, servindo de base técnica para o subsequente levantamento de mercado. A intenção é assegurar que os fornecedores potencialmente contratados atendam aos critérios mínimos técnicos e condições operacionais determinados, contribuindo para a escolha da solução mais vantajosa, em conformidade com o art. 18 da referida lei.

#### 4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação do objeto descrito na "Descrição da Necessidade da Contratação", que visa atender às demandas oftalmológicas da população do município de Boa Viagem/CE. Esse levantamento previne práticas antieconômicas e embasa a solução contratual, em conformidade com os princípios dos arts. 5º e 11, de forma neutra e sistemática.

Para determinar a natureza do objeto da contratação, considera-se tratar-se de prestação de serviços especializados de saúde, incluindo exames, consultas e cirurgias oftalmológicas. Essa definição é sustentada pela urgência em suprir a demanda oftalmológica insatisfeita pela infraestrutura atual da Secretaria de Saúde.

Foi realizada uma pesquisa de mercado que incluiu:

- Consultas a três fornecedores de serviços oftalmológicos, resultando em faixas de preços variáveis com base nas especificações dos serviços, prazos de atendimento e capacidade operacional dos prestadores.
- Análise de contratações similares por outros órgãos de saúde municipal que indicam um modelo de licitação bem-sucedido via pregão eletrônico, com destaque para a flexibilidade e economicidade do modelo adotado.
- Consultas ao Painel de Preços e ao portal Comprasnet que forneceram dados relevantes de preços referenciais e práticas vigentes no setor de saúde pública.
- Identificação de inovações relevantes, como o uso de plataformas digitais para agendamento e consultas, que aumentam a eficiência e a acessibilidade dos serviços.



Na comparação das alternativas identificadas, consideram-se os critérios técnicos, econômicos, operacionais, jurídicos e de sustentabilidade. A terceirização dos serviços oftalmológicos foi vista como a opção mais vantajosa, oferecendo eficiência e alinhamento com os resultados pretendidos. A possibilidade de locar serviços por meio de um Sistema de Registro de Preços (SRP) é particularmente atraente por sua flexibilidade operacional e custo-benefício.

A alternativa de terceirização foi justificada por sua eficiência, economicidade e viabilidade operacional, estando em alinhamento com os 'Resultados Pretendidos'. Este modelo não apenas atende à demanda atualmente não satisfeita, como também proporciona sustentabilidade no gerenciamento de recursos públicos, ao permitir controle sobre os custos totais de propriedade e assegurar continuidade nos serviços oftalmológicos sem interrupções.

Recomenda-se a abordagem de contratação via pregão eletrônico, utilizando o sistema de registro de preços, para garantir a competitividade, transparência e flexibilidade necessárias para atender à demanda da população de Boa Viagem/CE, mantendo um alinhamento consistente com as diretrizes legais e os objetivos estratégicos da administração pública.

## 5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de uma empresa especializada para fornecer serviços oftalmológicos, englobando exames, consultas e cirurgias para a Secretaria de Saúde do Município de Boa Viagem/CE. Esta iniciativa visa atender à crescente demanda por cuidados oftalmológicos entre a população, garantindo diagnósticos precisos e tratamentos adequados em tempo hábil. A proposta abrange a execução de serviços de alta complexidade, incluindo fornecimento de todas as tecnologias e equipamentos necessários, bem como a disponibilidade de profissionais altamente qualificados para a realização dos procedimentos.

A integração dos elementos desta contratação busca atingir os resultados pretendidos, incluindo a qualidade no atendimento médico, a continuidade dos serviços oftalmológicos, e a otimização dos recursos públicos através da eficiência e flexibilidade proporcionadas pelo Sistema de Registro de Preços (SRP). Os serviços contratados se alinham aos requisitos previamente estabelecidos, como a necessidade de suporte técnico contínuo e a manutenção de padrões rigorosos de qualidade e eficácia nos procedimentos realizados, conforme evidenciado pelo levantamento de mercado que ratifica a viabilidade e adequação dessa solução.

Conclusivamente, a contratação proposta representa a alternativa mais adequada e tecnicamente eficiente para resolver o problema identificado, estando plenamente alinhada aos princípios e objetivos da Lei nº 14.133/2021, incluindo a economicidade, eficiência e interesse público. Essa solução não apenas proporciona acesso a cuidados oftalmológicos essenciais, mas também assegura que tais cuidados sejam prestados dentro do escopo definido com qualidade e segurança. O sistema de registro de preços foi cuidadosamente analisado e justificado pela vantagem econômica e





operacional, embasada em dados concretos do estudo técnico preliminar.

## 6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	4.100,000	Serviço
2	BIOMETRIA ULTRASSÔNICA (MONOCULAR) MAC	1.500,000	Serviço
3	BIOMICROSCÓPIA DE FUNDO DE OLHO	1.200,000	Serviço
4	CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA OU MANUAL COM GRAF	350,000	Serviço
5	CERATOMETRIA	2.000,000	Serviço
6	CURVA DIÁRIA DE PESSÃO OCULAR	440,000	Serviço
7	ESTESIOMETRIA	390,000	Serviço
8	FUNDOSCOPIA	1.800,000	Serviço
9	GONIOSCOPIA MAC	106,000	Serviço
10	MAPEAMENTO DE RETINA COM GRÁFICO MAC	1.050,000	Serviço
11	MEDIDA DE OFUSCAMENTO E CONTRASTE	540,000	Serviço
12	POTENCIAL DE ACUIDADE VISUAL	2.200,000	Serviço
13	TESTE DE PROVOCAÇÃO DE GLAUCOMA	490,000	Serviço
14	TESTE DE SCHIRMER	590,000	Serviço
15	TESTE DE VISÃO DE CORES	350,000	Serviço
16	TONOMETRIA	2.400,000	Serviço
17	EPILAÇÃO DE CÍLIOS	480,000	Serviço
18	SUTURA DE PÁLPEBRA	90,000	Serviço
19	EXERESE DE TUMOR DE CONJUNTIVA	99,000	Serviço
20	FACECTOMIA S/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR	5,000	Serviço
21	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA CÓRNEA	760,000	Serviço
22	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PTERÍGIO	150,000	Serviço
23	FACOEMULSIFICAÇÃO COM LIO	960,000	Serviço
24	MICROSPÓPIA ESPECULAR DE CÓRNEA	1.000,000	Serviço

## 7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	4.100,000	Serviço	48,93	200.613,00
2	BIOMETRIA ULTRASSÔNICA (MONOCULAR) MAC	1.500,000	Serviço	95,43	143.145,00
3	BIOMICROSCÓPIA DE FUNDO DE OLHO	1.200,000	Serviço	18,17	21.804,00

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE  
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO  
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA  
INFORMANDO O CÓDIGO: 354-853-8289  
PÁGINA: 5 DE 14 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM - CNPJ: 07.963.515/0001-36





ITEM	DESCRÍÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
4	CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA OU MANUAL COM GRAF	350,000	Serviço	51,58	18.053,00
5	CERATOMETRIA	2.000,000	Serviço	95,63	191.260,00
6	CURVA DIÁRIA DE PESSÃO OCULAR	440,000	Serviço	36,47	16.046,80
7	ESTESIOMETRIA	390,000	Serviço	12,47	4.863,30
8	FUNDOSCOPIA	1.800,000	Serviço	13,79	24.822,00
9	GONIOSCOPIA MAC	106,000	Serviço	14,47	1.533,82
10	MAPEAMENTO DE RETINA COM GRÁFICO MAC	1.050,000	Serviço	50,85	53.392,50
11	MEDIDA DE OFUSCAMENTO E CONTRASTE	540,000	Serviço	12,47	6.733,80
12	POTENCIAL DE ACUIDADE VISUAL	2.200,000	Serviço	24,43	53.746,00
13	TESTE DE PROVOCAÇÃO DE GLAUCOMA	490,000	Serviço	14,47	7.090,30
14	TESTE DE SCHIRMER	590,000	Serviço	14,47	8.537,30
15	TESTE DE VISÃO DE CORES	350,000	Serviço	14,47	5.064,50
16	TONOMETRIA	2.400,000	Serviço	18,11	43.464,00
17	EPILAÇÃO DE CÍLIOS	480,000	Serviço	99,10	47.568,00
18	SUTURA DE PÁLPEBRA	90,000	Serviço	172,72	15.544,80
19	EXERESE DE TUMOR DE CONJUNTIVA	99,000	Serviço	197,47	19.549,53
20	FACECTOMIA S/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR	5,000	Serviço	708,15	3.540,75
21	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA CÓRNEA	760,000	Serviço	45,47	34.557,20
22	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PTERÍGIO	150,000	Serviço	400,73	60.109,50
23	FACOEMULSIFICAÇÃO COM LIO	960,000	Serviço	1.253,75	1.203.600,00
24	MICROSPÓPIA ESPECULAR DE CÓRNEA	1.000,000	Serviço	95,37	95.370,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, temse que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 2.280.009,10 (dois milhões, duzentos e oitenta mil e nove reais e dez centavos)

## 8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto, conforme art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, visa ampliar a competitividade (art. 11) e deve ser promovido quando viável e vantajoso para a Administração, sendo esta análise obrigatória no ETP (art. 18, §2º). Nesse contexto, a divisão do objeto da contratação em itens, lotes ou etapas foi inicialmente avaliada com base na capacidade de eficiência e economicidade estabelecida pelo art. 5º, considerando que a 'Seção 4 - Solução como um Todo' apresenta um panorama abrangente da contratação de exames, consultas e cirurgias oftalmológicas para a Secretaria de Saúde do município de Boa Viagem/CE, evidenciando uma potencial



possibilidade para parcelamento se tecnicamente justificado.

Avaliando a possibilidade de parcelar o objeto, identificou-se que o mercado dispõe de fornecedores especializados em diferentes áreas oftalmológicas, o que sugere a viabilidade de dividir a contratação por itens ou lotes. Esta abordagem pode permitir uma maior competitividade (art. 11) ao simplificar os requisitos de habilitação e aproveitar as economias de âmbito e logística reveladas na pesquisa de mercado e revisões técnicas. A divisão por itens também facilita o aproveitamento do mercado local, aumentando a eficiência nas entregas e potencializando os benefícios logísticos.

Entretanto, mesmo sendo o parcelamento tecnicamente viável, a execução integral apresenta-se como um caminho vantajoso nos termos do art. 40, §3º. Optar por um contrato único pode assegurar melhores condições econômicas dadas as economias de escala e uma gestão contratual eficiente (inciso I). Manter um sistema íntegro e plenamente funcional (inciso II) é vital para a continuidade e harmonização dos serviços prestados. Além disso, a padronização e possível exclusividade de fornecedores garantiria uma execução sem interrupções e de qualidade constante (inciso III), reduzindo riscos à integridade técnica e conferindo maior responsabilidade e controle.

Quanto aos impactos na gestão e fiscalização da contratação, a execução consolidada propiciaria simplificação na gestão e preservação da responsabilidade técnica, refletindo em uma condução mais linear e menos onerosa administrativamente. Por outro lado, o parcelamento, embora pudesse aprimorar o monitoramento de entregas, resultaria em complexidade administrativa aumentada, o que, dado o atual contexto e capacidades institucionais, poderia comprometer os princípios de eficiência mencionados no art. 5º.

Portanto, recomendando-se a administração, a execução integral como alternativa preferível; isto possibilita alcançar os 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', maximizando a economicidade e competitividade (arts. 5º e 11) dentro de um regime unívoco alinhado aos critérios propostos no art. 40. Esta solução contempla as metas estratégicas de eficiência e resulta em impactar positivamente os resultados almejados pelo município.

## 9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A presente contratação, cujo objeto é o registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada na realização de exames, consultas e cirurgias oftalmológicas, tem como objetivo atender às demandas da Secretaria de Saúde do Município de Boa Viagem/CE.

O atendimento à população em serviços oftalmológicos especializados é essencial para a promoção da saúde e a prevenção de agravos que impactam diretamente a qualidade de vida dos municípios. Nesse contexto, destaca-se que a necessidade foi formalmente prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) do exercício vigente, garantindo a adequada previsão orçamentária e a devida inserção no planejamento



institucional.

A inclusão da demanda no PCA reforça o compromisso da gestão pública com o planejamento estratégico, a transparência e a eficiência dos gastos públicos, em consonância com os princípios da Administração Pública previstos no art. 37 da Constituição Federal. Assim, o procedimento de contratação em tela está devidamente alinhado com o planejamento institucional e a política pública de saúde municipal, permitindo a execução de ações programadas e a resposta tempestiva às necessidades assistenciais da população.

## 10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação incluem a garantia de atendimento oftalmológico qualificado e acessível à população do município de Boa Viagem/CE, em conformidade com os arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. Esta contratação visa optimizar a eficiência dos atendimentos de saúde ocular, assegurando um melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros. Isso se baseia na necessidade crucial de manter um padrão elevado de saúde pública, conforme identificado na ‘Descrição da Necessidade da Contratação’, e servirá como fundamento para o desenvolvimento do termo de referência, de acordo com o art. 6º, inciso XXIII da referida lei.

Espera-se que a execução dos serviços contratados resulte na redução de custos operacionais através de procedimentos padronizados para exames, consultas e cirurgias oftalmológicas, permitindo ganhos de escala e uma consequente redução dos custos unitários. Este aumento de eficiência deverá minimizar o retrabalho, racionalizando o uso dos recursos humanos por meio de uma capacitação direcionada e avaliação contínua dos processos. A aquisição de serviços de empresas especializadas contribuirá para a redução do desperdício material e subutilização das instalações, promovendo assim a sustentabilidade dos recursos financeiros e humanos. A pesquisa de mercado corroborou estas perspectivas, ao apresentar soluções tecnológicas e metodológicas inovadoras associadas à área de oftalmologia.

Para monitorar e avaliar os resultados ao longo do período contratual, será introduzido um Instrumento de Medição de Resultados (IMR). Este mecanismo incluirá indicadores quantificáveis, como o percentual de economia per capita nos atendimentos, tempo médio de espera por paciente reduzido, e a volumetria de entradas e saídas dos serviços oftalmológicos, validando assim os ganhos e a eficiência esperados. Desta forma, justifica-se o uso de recursos públicos em tais melhorias, promovendo a eficiência e alinhando-se aos objetivos institucionais previstos no art. 11 da Lei nº 14.133/2021. Na eventualidade de a contratação não atingir a exata previsão devido à natureza exploratória da demanda, será incluída uma justificativa técnica detalhada, reafirmando o compromisso com os resultados pretendidos da administração pública.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE  
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO  
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA  
INFORMANDO O CÓDIGO: 354-853-8289  
PÁGINA: 8 DE 14 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM - CNPJ: 07.963.515/0001-36



## 11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de 'Resultados Pretendidos', mitigando riscos e promovendo o interesse público, com base em 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento assegurará os resultados previstos, segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT. Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhadas a 'Resultados Pretendidos', sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto.

## 12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A contratação pretendida visa atender as recorrentes demandas da população do município de Boa Viagem/CE, que necessita de serviços de exames, consultas e cirurgias oftalmológicas. Considerando a descrição da necessidade da contratação e a solução proposta, observa-se que o Sistema de Registro de Preços (SRP) se apresenta como uma opção relevante. O SRP é adequado para padronizar e administrar contratações de bens e serviços repetitivos, permitindo a aquisição conforme a demanda, o que se alinha com a incerteza dos quantitativos e a característica fracionada dos serviços de saúde. A modalidade proporciona flexibilidade para suprir variações no volume de procedimentos oftalmológicos, impactando positivamente na eficiência operacional e na continuidade do atendimento à população.

Do ponto de vista econômico, o SRP permite a administração obter economia de escala, negociar preços pré-estabelecidos e compartilhar aquisições, o que tende a traduzir-se em uma melhor gestão dos recursos públicos. Tal abordagem minimiza esforços administrativos, já que centraliza o processo sob uma única ata, conforme os artigos 18, §1º, inciso V, e 82 da Lei nº 14.133/2021. O registro de preços também permite ajustes rápidos a mudanças nas condições de mercado, um aspecto essencial para o setor de saúde, que pode experimentar flutuações repentinas na oferta e nos preços dos serviços.



No contexto jurídico e administrativo, o uso do SRP oferece uma boa estrutura de gestão, conforme disposto nos artigos 82 e 86. Esta modalidade não vincula imediatamente a administração à aquisição, mas garante prontos fornecedores, otimizando a capacidade de planejamento e resposta imediata a necessidades emergentes, sem prejudicar a segurança jurídica da contratação. A ausência de um Plano de Contratação Anual não impede, mas sim realça a vantagem do SRP, que se adequa a demandas não previstas ou emergentes.

Portanto, recomenda-se a adoção do Sistema de Registro de Preços como a alternativa mais adequada para atender a dinâmica de necessidades da Secretaria de Saúde, otimizando recursos e assegurando agilidade operativa e competitividade, em conformidade com o interesse público e a legislação vigente. Tal escolha fortalece a intenção de manter eficiência e eficácia no atendimento oftalmológico à população de Boa Viagem, conforme pretendido.

### 13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação de serviços oftalmológicos para o município de Boa Viagem/CE é uma prática que requer análise cuidadosa, considerando os critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021. A lei, em seu art. 15, admite a participação de consórcios como regra, salvo vedação justificada no Estudo Técnico Preliminar (ETP), conforme art. 18, §1º, inciso I. Para esta contratação específica, é necessário avaliar a compatibilidade do objeto com a formação de consórcios, levando em conta se a complexidade técnica dos serviços oftalmológicos exige ou permite a associação de empresas para somar capacidades e especialidades.

A natureza dos serviços oftalmológicos envolve procedimentos técnicos e especializados, que podem justificar a formação de consórcios para garantir eficiência e qualidade no atendimento. Entretanto, deve-se analisar se a potencial complexidade na gestão e fiscalização dos contratos com consórcios justifica os benefícios que possam ser proporcionados. Conforme art. 5º, a eficiência, economicidade e interesse público devem estar no centro da decisão, destacando-se que a participação consorciada pode implicar em um acréscimo de 10% a 30% na habilitação econômico-financeira, caso não se trate de microempresas.

Além disso, a participação de consórcios requer compromissos formais, como a escolha de uma empresa líder e a responsabilidade solidária entre as empresas, conforme critérios do art. 15. No contexto desta contratação, onde se busca atender a uma demanda crescente por serviços oftalmológicos, a simplicidade e economicidade oferecidas por um fornecedor único devem ser comparadas à capacidade financeira e técnica potencialmente ampliada por um consórcio. Sob a perspectiva da segurança jurídica e isonomia entre licitantes, critério essencial previsto nos arts. 5º e 11, a definição pela vedação ou admissão de consórcios deve assegurar que tais princípios sejam respeitados.



Após consideração dos resultados pretendidos e das características operacionais e administrativas do processo, a decisão sobre a vedação ou admissão de consórcios deverá ser feita com base no ETP, garantindo que seja a mais adequada para assegurar a eficiência, economicidade e segurança jurídica da contratação, como disposto nos arts. 5º, 15 e 18, §1º, inciso I.

## 14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objeto a análise da necessidade de registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na realização de exames, consultas e cirurgias oftalmológicas, visando suprir as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Boa Viagem/CE.

Durante a fase de planejamento da contratação, procedeu-se à análise do Plano Contratual Anual (PCA) vigente, no qual a demanda ora apresentada foi devidamente identificada e registrada, em consonância com as diretrizes estratégicas da administração pública municipal e com o Plano Municipal de Saúde. A previsão no PCA confirma a aderência do objeto às políticas públicas e à estratégia de atendimento ampliado e qualificado no âmbito da saúde oftalmológica.

No tocante às contratações correlatas e/ou interdependentes, foi realizado estudo técnico visando identificar a existência de outras contratações públicas que possam impactar ou ser impactadas pela execução do objeto proposto. Constatou-se que, pela natureza do serviço especializado de oftalmologia, a prestação dos serviços demandados é de caráter técnico-científico autônomo, sendo possível a execução independente, sem necessidade de contratação simultânea ou vinculada a outros prestadores.

Ainda assim, reconhece-se a existência de serviços complementares, tais como transporte sanitário para deslocamento de pacientes, aquisição de insumos médicos (óculos corretivos, lentes intraoculares, colírios, medicamentos oftalmológicos), realização de triagens primárias e ações de educação em saúde visual. Contudo, tais serviços possuem caráter acessório e de apoio, podendo ser executados por meio de contratações distintas já previstas nos instrumentos de planejamento da Secretaria de Saúde, não configurando dependência ou interdependência imprescindível à execução do objeto principal.

Importante ressaltar que o serviço oftalmológico ora requerido é autossuficiente em seu âmbito de execução, englobando as etapas de consulta médica especializada, exames complementares, procedimentos cirúrgicos ambulatoriais e, quando necessário, o devido acompanhamento pós-operatório, dentro do escopo previsto no edital e na minuta de contrato a serem elaborados.

Assim, em conformidade com o princípio da eficiência e da adequada segregação de objetos contratuais, estabelece-se que:

- Não há exigência de simultaneidade ou interdependência obrigatória com outras



contratações públicas;

- Eventuais necessidades auxiliares serão supridas de forma independente, respeitando a separação de objetos conforme a legislação aplicável;
- A contratação ora planejada encontra-se validada no PCA, evidenciando o alinhamento ao planejamento estratégico e orçamentário da administração municipal.

Por fim, esta contratação busca garantir o fortalecimento da atenção especializada em saúde ocular, ampliando o acesso da população a serviços médicos de qualidade, em cumprimento às diretrizes do Sistema de Saúde e às metas estabelecidas no Plano Municipal de Saúde vigente.

## 15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

No contexto da contratação de serviços oftalmológicos para a Secretaria de Saúde de Boa Viagem/CE, os impactos ambientais potenciais devem ser analisados ao longo do ciclo de vida do serviço, conforme disposto no art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021. Esta análise baseia-se na descrição da necessidade da contratação e no levantamento de mercado. Considerando o consumo de energia em equipamentos médicos e a geração de resíduos hospitalares, é imprescindível antecipar-se a esses impactos para assegurar a sustentabilidade, conforme o art. 5º. O uso eficiente de energia, através, por exemplo, do selo Procel A, é essencial para mitigar o consumo excessivo e otimizar recursos.

Os resíduos gerados, como materiais descartáveis e insumos médicos, exigem gestão responsável, priorizando insumos biodegradáveis e programas de logística reversa para o descarte adequado e a reciclagem de toners e outros materiais. Estas práticas, fundamentadas no levantamento de mercado e no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, promovem um planejamento sustentável conforme o art. 12. Ao equilibrar as dimensões econômica, social e ambiental, essas medidas não apenas otimizam os recursos utilizados, mas também garantem que a proposta mais vantajosa seja selecionada, em conformidade com o art. 11.

Adicionalmente, a administração deve avaliar sua capacidade de implementar tais medidas, considerando, se necessário, o planejamento para licenciamento ambiental, conforme art. 18, §1º, inciso XII. A adoção de medidas mitigadoras é essencial para minimizar os impactos ambientais, otimizar o uso de recursos e garantir que os resultados pretendidos sejam atingidos. Em casos onde os impactos ambientais são considerados não significativos, como em bens de uso imediato, essa ausência deve ser tecnicamente fundamentada, assegurando um processo eficiente e alinhado aos princípios de sustentabilidade delineados no art. 5º.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE  
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO  
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA  
INFORMANDO O CÓDIGO: 354-853-8289  
PÁGINA: 12 DE 14 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM - CNPJ: 07.963.515/0001-36



## 16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Após a devida instrução técnica e administrativa, conclui-se que a contratação, mediante registro de preços, para a futura e eventual prestação de serviços especializados em exames, consultas e cirurgias oftalmológicas, é plenamente viável e razoável para o atendimento das necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Saúde de Boa Viagem/CE.

A análise da demanda evidencia a necessidade permanente de disponibilização de serviços oftalmológicos especializados, considerando o volume crescente de atendimentos e a limitação de capacidade da rede pública municipal. O levantamento técnico realizado demonstra a ausência de estrutura interna suficiente para a execução dos serviços demandados, sendo indispensável a contratação de empresa especializada, que atenda aos requisitos técnicos, operacionais e de qualidade exigidos.

Ressalte-se que a previsão para a contratação em pauta consta formalmente no Plano Contratação Anual (PCA) vigente, em estrita observância às disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, garantindo, assim, a adequada integração entre planejamento e execução das contratações públicas, em cumprimento ao princípio da eficiência administrativa.

A adoção do Sistema de Registro de Preços revela-se a solução mais adequada, considerando a natureza variável e imprevisível da demanda ao longo do exercício, permitindo a contratação de serviços apenas quando necessário, de forma a evitar desperdícios de recursos públicos e a garantir maior flexibilidade à Administração.

Em relação à razoabilidade dos custos, procedeu-se à realização de pesquisas de mercado, nos termos exigidos pela legislação aplicável, utilizando fontes oficiais e referências atualizadas, assegurando que os valores estimados estejam condizentes com as práticas de mercado. Tal procedimento atende ao princípio da economicidade e confere segurança à Administração quanto à vantajosidade da contratação.

Portanto, diante do exposto, pode-se afirmar que:

- A necessidade da contratação é real e devidamente caracterizada;
- Existe compatibilidade da contratação com o planejamento estratégico da Secretaria de Saúde;
- A opção pelo registro de preços é técnica e juridicamente adequada;
- A estimativa de custos é condizente com a realidade do mercado, garantindo o uso racional dos recursos públicos.

Conclui-se que a contratação objeto deste Estudo Técnico Preliminar é viável, necessária e oportuna, atendendo plenamente aos princípios que regem a

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE  
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO  
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA  
INFORMANDO O CÓDIGO: 354-853-8289  
PÁGINA:13 DE 14 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM - CNPJ:07.963.515/0001-36



Administração Pública, em especial os da legalidade, eficiência, planejamento e vantajosidade, sendo recomendada a continuidade dos procedimentos necessários para a sua execução.

Boa Viagem / CE, 28 de abril de 2025

**EQUIPE DE PLANEJAMENTO**

*assinado eletronicamente*

RICARDO VINICIUS RODRIGUES DA SILVA  
PRESIDENTE

*assinado eletronicamente*

WILLIAM CESAR DO VALE  
MEMBRO

*assinado eletronicamente*

Jefferson Jales Vieira  
MEMBRO

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE  
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO  
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA  
INFORMANDO O CÓDIGO: 354-853-8289  
PÁGINA:14 DE 14 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM - CNPJ: 07.963.515/0001-36

